LEI N.º 6.576, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos e Salários, bem como o auxílio-alimentação dos Servidores do Poder Legislativo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido reajuste de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado dos últimos doze meses.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2019.

Art. 2.º A Correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estágios remunerados existentes no Poder Legislativo.

Art. 3.º É concedido reajuste de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento) aos servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os valores percebidos a título de auxílio-alimentação, de caráter personalíssimo e indenizatório, devidamente regulado pela Lei n.º 4.461, de 14 de abril de 2009.

Art. 4.º O valor do auxílio-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional através de cartão magnético passará a ser de R$ 15,00 (quinze reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 5.º As despesas decorrente da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 19 de março de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração